



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

LEI Nº.781/2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.ºFica aprovado o Orçamento Programa do Município de BONITO DE SANTA FÉ, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 38.986.272,00 (Trinta e Oito Milhões, Novecentos e Oitenta e Seis Mil e Duzentos e Setenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º.A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	30.676,431	78,69
Impostos,Taixas e Contribuições de Melhoria	692,138	1,78
Contribuições	217.603	0,56
Receita Patrimonial	43,044	0,11
Receita de Serviços	1.244	0,00
Transferências Correntes	29.628.186	76,00
Outras Receitas Correntes	94.216	0,24
Receitas de Capital	7.784.976	19,97
Transferências de Capital	7.784.976	19,97
Deduções	3.142.754	8,06
Transferências Correntes	3.142.754	8,06
Total:	35.318.653	
1.Intra-Orçamentário:	0	0,00
2.Total Geral da Administração Direta:	35.318.653	90,59

II. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receitas Correntes	1.071.094	2,75
Contribuições	926.620	2,38
Receita Patrimonial	7.202	0,02
Outras Receitas Correntes	137.272	0,35
Total:	3.667.619	
3.Intra-Orçamentário:	2.596.525	6,66
4.Total Geral da Administração Indireta:	3.667.619	9,41

Total Geral da Receita (2+4):	38.986.272
--------------------------------------	-------------------

Artigo.3º.A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Despesas Correntes	25.508.044	65,43
Pessoal E Encargos Sociais	16.188.946	41,52
Juros E Encargos Da Dívida	5.436	0,01



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Outras Despesas Correntes	9.314,662	23,89
Despesas De Capital	9.594.209	24,61
Investimentos	9.011.915	23,12
Inversões Financeiras	31.848	0,08
Amortização Da Dívida	550.446	1,41
Reserva de Contingência	215.800	0,55
Reserva de Contingência	215.800	0,55
Total:	35.318.653	
1.Intra-Orçamentário:	2.596.525	6,66
2.Total Geral da Administração Direta:	35.318.653	90,59

II. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Despesas Correntes	3.453.348	8,86
Pessoal E Encargos Sociais	3.289.986	8,44
Outras Despesas Correntes	163.362	0,42
Despesas De Capital	5.834	0,02
Investimentos	4.215	0,01
Amortização Da Dívida	1.619	0,00
Reserva de Contingência	208.437	0,53
Reserva de Contingência	208.437	0,53
Total:	3.667.619	
3.Intra-Orçamentário:	0	0,00
4.Total Geral da Administração Indireta:	3.276.122	8,95

Total Geral da Despesa (2+4):	38.986.272619
--------------------------------------	----------------------

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.143.914	2,93
02.010	Gabinete do Prefeito	827.452	2,12
02.020	Advocacia Geral do Município	384.529	0,99
02.030	Secretaria De Administração E Coordenação	927.306	2,38
02.040	Secretaria De Planejamento E Urbanismo- SEPLAN	182.677	0,47
02.050	Secretaria De Finanças,Orçamentos E Controle Das Despesas	1.421.096	3,65
02.060	Secretaria Da Educação	10.396.757	26,67
02.070	Secretaria De Saúde	3.948.358	10,13
02.080	Secretaria Da Agricultura,Meio Ambiente,Recursos Hídricos e Minerais	1.027.913	2,64
02.090	Secretaria Dos Serviços Públicos E Do Desenvolvimento Setorial	4.077.054	10,46
02.100	Secretaria Do Trabalho E Ação Social	860.898	2,21
02.110	Secretaria Da Cultura E Do Turismo,Esporte e Lazer	2.082.418	5,34
02.140	Secretaria De Transportes	121.988	0,31
02.150	Fundo Municipal De Saúde	5.314.506	13,63
02.160	Fundo Municipal de Assistência Social	2.273.688	5,83
02.162	Secretaria De Transparência E Controle Interno - SETRACI	95.232	0,24
02.163	Contadoria Municipal - CONTAM	17.067	0,04
99.990	Reserva De Contingência	215.800	0,55
Total:	35.318.653		
1.Intra-Orçamentário:	2.596.525	6,66	
4.Total Geral da Administração Direta:	35.318.655	90,59	

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
03.170	Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais Bonitense	3.667.619	9,41
Total:	3.667.619		



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

1.Intra-Orçamentário:	0	0,00
4.Total Geral da Administração Indireta:	3.667.619	9,41

Total Geral da Despesa (2+4):	38.986.272	
--------------------------------------	-------------------	--

Artigo 4.º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 424.237,00 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Trinta e Sete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único: Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 15 de dezembro de 2020.


FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Registro sob nº _____	fls nº _____
do livro nº _____	_____
Em _____	_____
Escrutário(a)	